

RESOLVE:
 Artigo 1.º - Alterar o Artigo 2.º da Portaria FAMERP n.º 050, de 04 de julho de 2018, Incisos I a III, para passar a constar:
 I. Membros Efetivos:
 a) Diretor Adjunto de Pessoal – Presidente;
 b) Diretor Adjunto de Pós-Graduação – Membro Efetivo;
 c) Coordenador Geral do Curso de Graduação em Medicina;
 d) Coordenador Geral do Curso de Graduação em Enfermagem;
 e) Coordenador Geral do Curso de Graduação em Psicologia.

Artigo 2.º - Conforme resultado da eleição, demonstrado em Ata de 10/12/2021, nomear os representantes das classes de Professor Adjunto e Professor Assistente (Quadro Especial em Extinção) e os representantes das Classes de Professor Adjunto Doutor e Professor Assistente Mestre (Quadro de Docentes FAMERP-LC 1.042/2008), junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, e por não haver representante da categoria de Professor Titular, nomear da forma que segue:
 I. Representante da Classe de Professor Adjunto (Quadro Especial em Extinção): Profa. Dra. Rosemeire Aparecida Milhim Córdova;

II. Representante da Classe de Professor Assistente (Quadro Especial em Extinção): Profa. Célia Alves de Souza;

III. Representante da Classe de Professor Adjunto Doutor (Quadro de pessoal Docente-LC 1.042/2008): Profa. Dra. Eliana Márcia Sotello Cabrera;

IV. Representante da Classe de Professor Assistente Mestre (Quadro de pessoal Docente-LC 1.042/2008): Profa. Dra. Lilian Castiglioni.

Artigo 3.º - O mandato dos membros ocupantes das funções descritas no Artigo 1.º, Inciso I e alíneas a e e será coincidente com o mandato das respectivas funções e, o mandato dos membros nomeados no Artigo 2.º, Incisos I a IV, será de 02 anos, conforme Artigo 4.º da Portaria FAMERP N.º 67/2016.

Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2021, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
 Processo: UNIVESP-PRC-2021/00251
 Número Contrato: 128/2021
 Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-DES-3423-A
 Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
 Contratado: Julio Cezar Estrella
 Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina COM440-2022b1-Segurança da Informação
 Valor: R\$ 33.400,00
 Natureza de despesa: 33903611
 Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 Vigência: 31/12/2022
 Data da Assinatura: 22/12/2021
 Extrato de Contrato
 Processo: UNIVESP-PRC-2021/00372
 Número Contrato: 149/2021
 Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-DES-3423-A
 Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
 Contratado: Cristhof Johann Roosen Runge
 Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina COM340-2022b2-Aplicações em Aprendizado de Máquina
 Valor: R\$ 33.400,00
 Natureza de despesa: 33903611
 Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 Vigência: 31/12/2022
 Data da Assinatura: 22/12/2021
 Extrato de Contrato
 Processo: UNIVESP-PRC-2021/00373
 Número Contrato: 150/2021
 Parecer Referencial: 01/2018, Parecer 030/2019 e UNIVESP-DES-3423-A
 Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp
 Contratado: Cristhof Johann Roosen Runge
 Objeto: Contratação de Conteudista para a prestação de Serviço na Disciplina COM450-2022b2-Desenvolvimento para Dispositivos Móveis
 Valor: R\$ 33.400,00
 Natureza de despesa: 33903611
 Programa de Trabalho: 12.364.1043.6137.0000
 Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 Vigência: 31/12/2022
 Data da Assinatura: 22/12/2021

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Convenios
 SESP-PRC-2021/00178 DM
 Convênio nº 330/2021
 Resumo do objeto: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Diadema
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
 Valor: R\$ 260.807,72, sendo R\$ 200.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 10.807,72 de responsabilidade da conveniada;
 Data da assinatura: 14/12/2021
 Crédito orçamentário: 27.811.4109.5116.0000
 Fonte: Tesouro do Estado
 Vigência: 425 dias
 Parecer Referencial CJ/SES nº 6/2021, de 10/05/2021
 A conveniada deverá observar na execução das atividades relacionadas ao presente convênio, no que couber, os termos do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõe sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.
 Gestor Técnico: Sr. Clayton Galdino de Almeida
 SESP-PRC-2021/00225 DM
 Convênio nº 322/2021
 Resumo do objeto: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE FUTEBOL (Osasco)
 Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Osasco
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
 Valor: R\$ 530.002,10, sendo R\$ 500.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 30.002,10 de responsabilidade da conveniada;
 Data da assinatura: 13/12/2021
 Crédito orçamentário: 27.811.4109.5116.0000
 Fonte: Tesouro do Estado
 Vigência: 425 dias

Parecer Referencial CJ/SES nº 6/2021, de 10/05/2021
 A conveniada deverá observar na execução das atividades relacionadas ao presente convênio, no que couber, os termos do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõe sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.
 Gestor Técnico: Sr. Clayton Galdino de Almeida
 SESP-PRC-2021-00237 DM
 Convênio nº 308/2021
 Resumo do objeto: CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – INICIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PRÉ-COMPETIÇÃO NATAÇÃO – VOTUPORANGA – FASE II

Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Votuporanga
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
 Valor: R\$ 254.000,00, sendo R\$ 250.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 4.000,00 de responsabilidade da conveniada;

Data da assinatura: 10/12/2021
 Crédito orçamentário: 27.811.4109.5116.0000
 Fonte: Tesouro do Estado.
 Vigência: 425 dias
 Parecer Referencial CJ/SES nº 06/2021, de 19/05/2021.

A conveniada declara que se compromete em observar na execução das atividades relacionadas ao presente convênio, no que couber, os termos do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõe sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

Gestor Técnico: Sr. Carlos Alberto Maranhão
 SESP-PRC-2021/00236 DM
 Convênio nº 311/2021
 Resumo do objeto: CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA – NATAÇÃO – VOTUPORANGA – FASE III

Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de VOTUPORANGA
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
 Valor: R\$ 254.500,00, sendo R\$ 250.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 4.450,00 de responsabilidade da conveniada;

Data da assinatura: 10/12/2021
 Crédito orçamentário: 27.811.4109.5116.0000
 Fonte: Tesouro do Estado
 Vigência: 425 dias
 Parecer Referencial CJ/SES nº 06/2021, de 19/05/2021.

A conveniada declara que se compromete em observar na execução das atividades relacionadas ao presente convênio, no que couber, os termos do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021 que dispõe sobre a medida de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, bem como as eventuais normas que os complementarem, modificarem ou revogarem.

Gestor Técnico: Sr. Carlos Alberto Maranhão
SESP-EXP-2020/00069
 Termo de Convênio nº 351/2021
 Resumo do objeto: Implantação do Projeto Academia ao Ar Livre

Convenientes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de Paranapanema
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
 Valor: R\$ 42.748,23 sendo R\$ 40.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 2.748,23 de responsabilidade da conveniada

Data da assinatura: 29/11/21
 Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000
 Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
 Parecer Referencial CJ/SELJ nº10/2021 de 10/09/2021
 Gestor Técnico: Sr. (a) Valtieli Batista de Oliveira ?CPF 258.720.988-98

SESP-EXP-2019/00151
 Termo de Convênio nº 350/2021
 Resumo do objeto: Implantação do Projeto Academia ao Ar Livre

Convenientes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de Campinas
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
 Valor: R\$ 103.000,00 sendo R\$ 100.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 3.000,00 de responsabilidade da conveniada

Data da assinatura: 29/10/21
 Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000
 Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
 Parecer Referencial CJ/SELJ nº10/2021 de 10/09/2021
 Gestor Técnico: Sr. (a) Valtieli Batista de Oliveira ?CPF 258.720.988-98

SESP-EXP-2019/00129
 Termo de Convênio nº 353/2021
 Resumo do objeto: Implantação do Projeto Academia ao Ar Livre

Convenientes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
 Valor: R\$ 184.473,79 sendo R\$ 120.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 64.473,79 de responsabilidade da conveniada

Data da assinatura: 29/11/21
 Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000
 Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
 Parecer Referencial CJ/SELJ nº10/2021 de 10/09/2021
 Gestor Técnico: Sr. (a) Valtieli Batista de Oliveira ?CPF 258.720.988-98

SESP-EXP-2019/00220
 Termo de Convênio nº 354/2021
 Resumo do objeto: Implantação do Projeto Academia ao Ar Livre

Convenientes: Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
 Modalidade: Convênio (Decreto nº 52.418, de 2007)
 Valor: R\$ 413.906,01 sendo R\$ 240.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 173.906,01 de responsabilidade da conveniada

Data da assinatura: 29/11/21
 Crédito orçamentário: 27.812.4111.4072.0000
 Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
 Parecer Referencial CJ/SELJ nº10/2021 de 10/09/2021
 Gestor Técnico: Sr. (a) Valtieli Batista de Oliveira ?CPF 258.720.988-98

1º Termo de Aditamento de Convênio
 Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
 Outorgado: Prefeitura Municipal de Braúna
 Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho, alteração de gestor e a prorrogação do prazo de vigência.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Segunda (Da Execução), Cláusula Sétima (Do Prazo de vigência) do referido convênio.
 SPDOC 1780092/19
 Data da Assinatura: 08/12/2021
 Crédito Orçamentário: 27.813.4109.5124.0000
 Fonte: Tesouro do Estado
 Parecer Referencial CJ/SES nº245/2019, de 18/12/2019
 Convênio nº 161/2018
 Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

Termo de Rescisão Amigável de Convênio
 O Secretário de Estado de Esportes e o Prefeito Municipal de Embaúba no uso de suas atribuições, resolvem RESCINDIR, como rescindido tem, o Convênio 131/2018, de que trata o Processo SEESP 1861206/2019 – SELJ 0610/2018, celebrado em 05/07/2018, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal de Embaúba, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros para a “Construção de Campo Society”.

RETIFICAÇÕES
Retificação do D.O.
 De 05/11/2021 Seção I pag.118
 Despacho do Secretário, de 28/10/2021.

Autorizando, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diárias até 100% (cem por cento) dos vencimentos dos funcionários e servidores aos interessados abaixo, no mês de: outubro: “FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO” E “CIRCUITO DE LAZER” nos municípios de IGARATA E JAMBEIRO no período de 29 a 31 de outubro DE 2021.

Onde se lê: Edilvana Mazzucanti Greco
 Leia-se: Edilvana Mazucanti Greco
 Onde se lê: Laércio Raimundo da Silva –RG.13.358.656-7
 Leia-se: Laércio Raimundo da Silva –RG.13.358.565-7
 Retificação do D.O.

De 18/11/2021 Seção I pag.102
 Na portaria G-CEL 29/2021 de 18/11/2021

Coordenadora de Esportes no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os funcionários e servidores para prestação de serviços, CONVOCA funcionários e servidores para prestação de serviços: “CIRCUITO DE LAZER” e “ FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO” no período de 18 a 20 de novembro, no município de BALBINOS.

Onde se lê: Luciano Aparecido Marqu
 Leia-se: Luciano Aparecido Marques
 Retificação do D.O.
 De 26/11/2021 Seção I pag.53
 Despacho do Secretário, de 18/11/2021.

Autorizando, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diárias até 100% (cem por cento) dos vencimentos dos funcionários e servidores aos interessados abaixo, no mês de: novembro: “CIRCUITO DE LAZER” E “FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO” nos município de município de BALBINOS no período de 18 a 20 de novembro de 2021.

Onde se lê: Walkyria Fuga de Souza, Analista Sociocultural, 11.131.717,
 Leia-se: Walkyria Fuga de Souza, Analista Sociocultural, 11.131.717-4

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CELEBRAÇÃO
 Processo: SPdoc nº 1189590/2021

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Bilac objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes.

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura Urbana (recapeamento asfáltico, sinalização viária e rampas de acessibilidade) e em ruas pertencentes aos Conjuntos Habitacionais Bilac A - Prefeito Manoel Marcatto, Bilac D - Padre Luiz Zavariz e Bilac E - Padre Adriano Rodrigues da Silva.

Recurso:
 Valor Total: R\$ 385.663,36
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00
 Valor de responsabilidade do Município: R\$185.663,36
 Data da assinatura: 16/12/2021
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44405101 Programa de Trabalho 1645125105057 UGE 250101
 Nota de empenho: 2021NE00354
 Data da emissão: 14/12/2021
 Parecer Referencial CJ/SH nº 3/2021 de 16 de julho de 2021.
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CELEBRAÇÃO

Processo: SPdoc nº 1200795/2021
 Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Boracéia objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes.

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (reforma e revitalização de praça) no Conjunto Habitacional Boracéia F.

Recurso:
 Valor Total: R\$ 220.283,50
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 20.283,50
 Data da assinatura: 16/12/2021
 Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44405101 Programa de Trabalho 1645125105057 UGE 250101
 Nota de empenho: 2021NE00355
 Data da emissão: 14/12/2021
 Parecer Referencial CJ/SH nº 4/2021 de 16 de julho de 2021.
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CELEBRAÇÃO

Processo: SPdoc nº 920194/2021
 Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Lorena objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes.

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (campo de futebol) no Conjunto Habitacional Lorena A2/A3/A4/A5/A6/A7 - Bairro CECAP.

Recurso:
 Valor Total: R\$ 521.372,55
 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 250.000,00
 Valor de responsabilidade do Município: R\$ 271.372,55
 Data da assinatura: 17/12/2021
 Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44405101 Programa de Trabalho 1645125105057 UGE 250101
 Nota de empenho: 2021NE00287
 Data da emissão: 03/12/2021
 Parecer Referencial CJ/SH nº 6/2021 de 05 de outubro de 2021.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA - 145, DE 22-12-2021
 Estabelece procedimento para análise do processo de licenciamento da atividade de preparo de combustível derivado de resíduos perigosos para coprocessamento em fornos de clínquer.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Artigo 1º - Esta Resolução regulamenta a análise do processo de licenciamento da atividade de preparo de combustível derivado de resíduos perigosos para coprocessamento em fornos de clínquer.

§1º - O preparo de resíduos do Estado de São Paulo para utilização em coprocessamento em fornos de clínquer será analisado no licenciamento, conforme regras definidas na Decisão de Diretoria nº 73/2020/P ou outra que vier a substituí-la.

§2º - Esta Resolução aplica-se, também, às unidades de produção de clínquer que realizem o preparo de combustível derivado de resíduos sólidos perigosos (CDRP) no próprio estabelecimento onde será realizado o coprocessamento.

§ 3º - O procedimento estabelecido nesta resolução não se aplica a produção de substituto de matéria-prima derivado de resíduos sólidos, sendo que os empreendimentos, inclusive existentes, que pretendam produzi-lo, deverão obter o licenciamento específico, ocasião em que serão estabelecidas as condicionantes inerentes a esta atividade.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, entende-se:

I - Combustível derivado de resíduos sólidos perigosos (CDRP): Combustível alternativo preparado a partir de resíduos sólidos Classe I - Perigosos, podendo conter resíduos Classe II - Não Perigosos, enquadrados de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10004:2004 Resíduos Sólidos - Classificação, conforme os requisitos estabelecidos nesta Resolução para utilização em coprocessamento em fornos de clínquer;

II - Coprocessamento de resíduos em fornos de produção de clínquer: destinação final ambientalmente adequada que envolve o processamento de resíduos sólidos como substituto parcial de matéria-prima e/ou de combustível no sistema forno de produção de clínquer, na fabricação de cimento;

III - Produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

IV - Resíduos Equiparados a Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Grupo B: resíduos equivalentes aos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Grupo B, conforme a classificação da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que não são gerados em estabelecimentos de saúde e possuem características semelhantes aos RSS do Grupo B, (por exemplo, resíduos de medicamentos e resíduos farmacêuticos), exceto os seguintes;

V - Saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes";

VI - Unidade de preparo de CDRP: instalação onde os resíduos perigosos e não perigosos são preparados para alcançar os requisitos desta Resolução para aproveitamento energético para coprocessamento em fornos de clínquer.

Artigo 3º - Serão considerados para preparo de combustível derivado de resíduos sólidos perigosos (CDRP) para efeito desta Resolução, apenas os resíduos passíveis de serem utilizados como substitutos de combustível convencional, desde que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham sido submetidos a alguma forma de separação prévia dos resíduos recicláveis para fins de atendimento ao artigo 9º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

II - tenham ganho de energia comprovado; e

III - as condições do preparo do CDRP assegurem o atendimento aos critérios e parâmetros da presente Resolução.

Parágrafo único - Considera-se o uso do CDRP uma forma de destinação de resíduos sólidos de prioridade inferior à reciclagem e superior ao tratamento e à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterros.

Artigo 4º - O licenciamento da unidade de preparo de CDRP deve atender, além de outras exigências e critérios definidos pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - possuir os elementos de proteção ambiental (cobertura, impermeabilização de pisos sistemas de drenagem, contenção e acúmulo de líquidos, entre outros);

II - ser fechada e provida de ventilação local exaustora e equipamentos de controle para minimização da emissão de material particulado e odor, conforme as exigências definidas no licenciamento ambiental;

III - ter controle efetivo do recebimento e preparo visando impossibilitar combustão espontânea e a mistura de resíduos incompatíveis, principalmente nas áreas de armazenamento;

IV - elaborar e implantar um Plano de Ação de Emergência - PAE e um Programa de Gerenciamento de Risco - PGR;

V - ter capacidade de recebimento de resíduos compatível com a capacidade de armazenamento e processamento licenciada; e

VI - ter um laboratório de ensaio acreditado na unidade de preparo para os parâmetros de interesse para caracterização dos resíduos e CDRP a que se refere a essa Resolução, minimamente para PCI (poder calorífico inferior) e teor de cloro.

§1º - Os resíduos, rejeitos e efluentes líquidos gerados no processo de preparo deverão ter destinação adequada, conforme critérios definidos na legislação pertinente.

§2º - Não poderá haver emissões fugitivas decorrentes da unidade de preparo, assim como no armazenamento dos resíduos sólidos e efluentes recebidos e gerados.

§3º - O armazenamento dos resíduos recebidos na unidade de preparo de CDRP deverá atender o prescrito nas Normas Técnicas ABNT NBR 11174 - Armazenamento de Resíduos Classe II - não inertes e Classe III - inertes - Procedimento e na ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos ou outras que vierem a substituí-las.

Artigo 5º - Os resíduos passíveis de serem utilizados no preparo de CDRP devem atender aos critérios de Poder Calorífico Inferior - PCI ? 1.800 kcal/kg, medido em base seca e teor de cloro ? 1,0 % em massa base seca.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB definirão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, os teores máximos de metais que os resíduos utilizados no preparo do CDRP poderão conter, os quais serão apresentados as Câmaras Ambientais da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e colocados em consulta pública, não excedendo o prazo final de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Artigo 6º - O CDRP deve atender ao critério de Poder Calorífico Inferior - PCI ? 2.775 kcal/kg, base seca.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

